Anexo do Des. n.º

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 992

(Fôlha 2)

sente lei.

Artigo 5º - As verbas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no presente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 11 de Março de 1964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/2/64

19/64-a

Mod. A 200 - 20.000 - 3/64 - 29-89

Anexo do Dec. n.º 568/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 992

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas pela presente lei três (3) bôlsas de estudo para o ensino técnico-médio industrial, compreendendo os seguintes cursos: eletrônica, eletro-técnica, química e metalurgia.

Artigo 2º - Os interessados deverão requerer os benefícios da presente lei ao Sr. Prefeito Municipal, apresentando os seguintes documentos:

1 - atestado de residência em São Vicente por mais de três (3) anos;

2 - prova de conclusão do Curso Ginasial ou equivalente;

3 - declaração do estabelecimento, de que há vaga e os preços do curso solicitado.

Artigo 3º - Deferido o benefício da presente lei, a Prefeitura pagará a matrícula e as mensalidades, de acôrdo com a solicitação do estabelecimento.

§ 1º - O estudante apresentará mensalmente, na Diretoria do Ensino do Município, declaração de freqüência às aulas, perdendo direito ao benefício, se faltar a 30% ou mais das aulas dadas.

§ 2º - Estas declarações serão anexadas ao Processo que concedeu o benefício.

Artigo 4º - Fica estipulado o teto máximo de Cr.... 185.000,oo para cada uma das bôlsas criadas pela pre-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/3/64 1864-a